



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, através de inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Supreme Capacitação e Treinamento Ltda para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento consistente em curso de capacitação denominado ***Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos***, tendo como participante a servidora Kelly Cristina Gomes da Cunha, Analista de Recursos Humanos, desta Câmara Municipal.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de ***inexigibilidade de licitação***, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação da empresa **Supreme Capacitação e Treinamento**, para a ministração do curso ***Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos***, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de hipótese que envolve treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ora, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, a servidora Kelly Cristina Gomes da Cunha exerce o cargo de Analista de Recursos Humanos, sendo necessário a sua capacitação,



aperfeiçoamento e atualização contínua, subsidiando-a das ferramentas adequadas para a execução de suas funções junto ao setor de RH desta Casa Legislativa.

Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, desta Casa, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os seus servidores.

Isso considerado, somado aos fundamentos, especificações e detalhamento da contratação constantes no Termo de Referência (fls. 12/19), a escolha pela contratada recaiu sobre a **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no CNPJ 34.370.234/0001-42, estabelecida no Setor SCS, QD. 02, Bloco C, Entrada 99, Edifício São Paulo, S/N, Salas 314/315, Bairro/Distrito ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70.314-900, e-mail: DIRETORIA@SUPREMETREINAMENTOS.COM.BR, telefone: (61) 3962-4401, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 23**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às **fls. 24/27**;
- Identidade/CPF do representante legal da empresa apto à assinatura dos documentos apresentados no processo - às **fls. 28/29**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Distrito Federal/DF**), mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fl. 30**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Distrito Federal/DF**), mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 30**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual (**Distrito Federal/DF**), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 31**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 32**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 33**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 34**;



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – às fls. 35;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 36;
- Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão o curso: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato– às fls. 43/56;

No que tange à comprovação da notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão o curso, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21, destaca-se que a empresa apresentou Declaração de prestação de serviços de natureza singular (fls. 43/45), na qual consta mini currículo do professor Ângelo Costa, Especialista em Auditoria e Perícia Contábil, que ministrará o **Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos**; bem como Atestados de capacidade Técnica (fls. 46/48) emitidos por órgãos/entidades certificando que a **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** executou de forma satisfatória, o **Curso e-Social e EFD-Reinf**, e outros similares.

Ademais, esta Divisão consultou a página da empresa na internet <https://www.supremetreinamentos.com.br/> tendo sido possível obter vasta gama de informações e materiais aptos à comprovação da notoriedade da **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (fls. 49/56), sendo que, no tocante aos cursos que promove, encontra-se disponível para consulta a agenda de cursos ofertados no mês de abril/2025, dentre os quais está previsto o **Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos - Em Conformidade com a Última Versão do MOS, IN 2.145/2023, com Prática no Website do e-Social e Ambiente Simulado da EFD-Reinf**, que será ministrado nos dias *14 a 17 de abril de 2025* (fl. 56).

Adicionalmente, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), foram encontrados registros de diversas contratações da **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, realizadas por outros órgãos públicos, para a ministração de cursos de temáticas variadas, as quais se prestam a endossar a notória especialização da empresa em matéria de treinamento e capacitação de pessoal (fl. 60).

A respeito das certidões apresentadas pela empresa, cumpre registrar que foi atestada a validade das mesmas juntos aos sites oficiais. Especificamente quanto à prova de regularidade Municipal/Estadual, é válido destacar que por se tratar de empresa sediada no Distrito Federal/DF, a mesma certidão (fl. 30) se presta a essa comprovação, e, de modo semelhante, quanto à prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, também foi apresentado o Cadastro Fiscal do Distrito Federal (fl. 31).



Conforme e-mail constante à fl. 20, registra-se, também, que foi solicitado à empresa a apresentação de declaração de optante pelos “Simples”, documento esse que foi juntado à fl. 37 dos autos.

Também foi acostado aos autos o comprovante de inscrição da servidora Kelly Cristina Gomes da Cunha, Analista de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, no Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos (fl. 54).

Acrescente-se que, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, §4º do art. 91, além da verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (já demonstrada supra), esta Divisão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, tendo emitido e juntado aos autos a respectiva certidão negativa¹ (à fl. 40), bem como juntou aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (à fl. 41) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (à fl. 42), restando assim comprovado que a empresa se encontra regular e não possui impedimentos, nos termos da lei. A respeito, cumpre registrar que a própria contratada apresentou declarações que expressam a sua idoneidade e ausência de impedimentos, tendo sido as mesmas juntadas aos autos às fls. 39/41.

DA ANÁLISE DE PREÇO

A Proposta Comercial foi apresentada pela **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** no valor de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, tendo sido anexada às fls. 04/08.

Prosseguindo-se, com vistas à comprovação do preço proposta à esta Casa, a contratada apresentou 03 (três) notas de empenho emitidas entre dezembro/2024 e março/2025, referentes à contratação do mesmo curso em comento, realizada por outros órgãos/entidades, nas quais é possível comprovar a cobrança do mesmo valor de **R\$ 2.070,00** por unidade de participante inscrito no curso (fls. 57/59).

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, a fim de localizar outras contratações similares da empresa para a ministração de cursos a servidores de outros órgãos, tendo sido localizadas diversas contratações de cursos variados, cujos valores totais contratados oscilam entre **R\$ 2.070,00 a R\$ 19.500,00**, por exemplo, a depender do quantitativo de inscritos, da modalidade de curso, das datas de ministração do curso, etc. (fl. 60).

Desta forma, feitas as devidas observações quanto às particularidades do caso em apreço, resta evidenciada a viabilidade econômica da presente contratação, que perfaz o total de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, correspondente à inscrição da Servidora Kelly Cristina Gomes da Cunha, Analista de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, no **Curso e-Social e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta, portanto, devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

¹ <https://certidores.cgu.gov.br/>

² <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8



Por todo exposto, tendo sido autorizado o processo de compras em comento pela autoridade competente (**à fl. 61**), havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 10**, e tendo sido cumpridos os requisitos exigidos no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos entende estar o processo de contratação em epígrafe devidamente instruído.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar os autos para análise jurídica da Procuradoria desta Casa.

Registra-se, por fim, que é dispensável a elaboração de minuta contratual, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 10 de abril de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos